



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 210/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV

RECEBIDO

EM: 14 / 06 / 2023

ÀS: 13 : 04hs

Elly ypmc

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 052/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 052/2023, de 27 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre: **INSTITUI O MÊS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.**

Por gentileza desconsiderar o **Ofício nº205/2023, enviado dia 13/06/2023**, em virtude de um equívoco no Autógrafo do Projeto.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

Secretaria Geral Legislativa

PUBLICADO NO SAPL

Data 15 / 06 / 23

gluc

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria Geral Legislativa

Enviado pelo E-mail

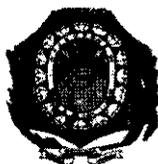
Data 15 / 06 / 23

gluc

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 052, DE 27 FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA: ADAN LIMA

**INSTITUI O MÊS DE PREVENÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
AUTOMUTILAÇÃO EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICIPAL DE
BOA VISTA-RR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica instituído no município de Boa Vista – RR o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação", entre crianças e adolescentes.

Art. 2º. O mês de prevenção de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas esta faixa etária, por seus pais e responsáveis.

Art. 3º. O Objetivo do projeto é promover:

- I.** Aprimorar o controle da impulsividade;
- II.** Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos;
- III.** Promover qualidade de vida as crianças, adolescentes, aos pais e professores de ensino;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

IV. Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e sociedade;

V. Oferecer apoio emocional; trabalhar sobre os sentimentos que motivam a automutilação.

Art.4º. Das diretrizes do projeto:

I. Deverá ser realizado eventos e durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população. Informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação. Aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis;

II. Deverá ser oferecido acompanhamento de psicólogos nas escolas para orientar os alunos e profissionais da educação;

III. Deverá ser informado os pais/responsáveis. Caso haja razões claras da criança ou adolescente com sinais de automutilação e serem encaminhadas para unidade de saúde básica para o devido acompanhamento.

IV. Também devem ser conduzidas ações de promoção da vida e diálogos sobre a temática, por meio de rodas de conversas, oficinas e grupos, respeitando a condição da criança/adolescente de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. Para isto, a equipe poderá planejar intervenções em conjunto com a rede de saúde local.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Boa vista – Roraima é responsável pela aplicabilidade deste projeto, fomentando através dos gestores e professores da rede municipal de ensino, deverá buscar parcerias juntos aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas do município de Boa Vista-RR. Sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

Art. 6º. Ao teor deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2023.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista